



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro,
CEP. 36.307-330
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023
DISPENSA Nº 022/2023
CONTRATO Nº 0116/2023

CELEBRAM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DEL-REI, A
UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO JOÃO DEL REI – UFSJ E
FUNDAÇÃO DE
DESENVOLVIMENTO DA
PESQUISA - FUNDEP.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.749.896/0001-09, sediada à Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro, São João del-Rei - MG, CEP 36.307-901, neste ato representada pelo Sr. Nivaldo José de Andrade, prefeito, Identidade MG 4.163.870 e CPF nº 197.635.228-88.

CONTRATADA:

A Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ, instituída pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002, sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, Centro, São João del-Rei – MG, CEP: 36.307-352, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato representada pelo seu Reitor, Prof. Marcelo Pereira de Andrade, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº 170245561, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 090.451.598-21, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 08 de maio de 2020, DOU de 08 de maio de 2020, doravante designada UFSJ.

INTERVENIENTE:

A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.720.938/0001-41, sediada na Avenida Antônio Carlos, 6.627, Edifício da Unidade Administrativa II, Campus Pampulha – UFMG, Belo Horizonte – MG, CEP 31.270.901, neste ato representada pelo Sr. Jaime Arturo Ramirez, brasileiro, professor de magistério superior, Carteira de Identidade nº MG M.2.954.941 - SSP/MG e CPF 554.155.556-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 23122.006710/2023-67, Autorização Reitoria fl. XX, regendo-se pelas



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro,
CEP. 36.307-330
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

normas brasileiras de Direito Público e pelas disposições legais específicas, em especial pela Lei nº 13.019/2014 com redação dada pela Lei 13.204/2015 e suas alterações, as mencionadas nas Resoluções 058/2006 CONSU, e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Parceria visa a cooperação mútua entre a Prefeitura Municipal de São João del-Rei e a Universidade Federal de São João del-Rei com a finalidade de realização do Projeto Estudos Técnicos introdutórios como subsídio à proposição da Área de Proteção Ambiental – APA Serra do Lenheiro, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade.

Parágrafo único: Este Acordo vincula-se ao processo identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição e as descrições detalhadas das atividades, serviços e cronogramas constam no Projeto e Plano de Trabalho do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Compete à UFSJ:

2.1.1 – Responsabilizar-se pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento do trabalho objeto do acordo;

2.1.2 - Acompanhar, juntamente com o coordenador local designado pelo partícipe, todos os eventos realizados na cidade do partícipe, sanando eventuais problemas;

2.1.3 - Cumprir fielmente as cláusulas e condições pactuadas no acordo;

2.1.4 - Manter arquivo individualizado de toda documentação das atividades executadas em decorrência do acordo;

2.1.5 - Cumprir o Plano de Trabalho única e exclusivamente na realização do objeto pactuado;

2.1.6 - Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Projeto e Plano de Trabalho;

2.2 – Compete à Prefeitura Municipal de São João del-Rei:

2.2.1 – Garantir a disponibilização de recursos financeiros e honrar o pagamento em moeda corrente dos custos de realização da pesquisa, conforme cronograma;



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro,
CEP. 36.307-330
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

2.2.2 – Cumprir o Plano de Trabalho única e exclusivamente na realização do objeto pactuado;

2.2.11 - Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas no acordo.

2.3 - Compete ao Interviente (Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa):

2.3.1 – Realizar a gestão administrativa e financeira do objeto pactuado, de acordo com o Projeto e Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste projeto, englobando, dentre outros, o controle financeiro, o pagamento de fornecedores, bolsistas, contratados e o controle da conta bancária e de aplicações financeiras, se for o caso;

2.3.1.1 - A retirada, pela FUNDAÇÃO, referente à despesa operacional constante no Projeto e Plano de Trabalho, incidirá apenas sobre o valor executado no Projeto;

2.3.2 – Realizar a gestão administrativa deste Instrumento, de acordo com o Plano de Trabalho, realizando, dentre outras, as seguintes atividades: contratação e gestão de pessoas físicas e jurídicas, gestão dos bolsistas, e aquisição, recebimento e distribuição de materiais;

2.3.3 – Colocar à disposição do Projeto, dentro de suas possibilidades e disponibilidade, integrantes de seu quadro funcional;

2.3.4 – Manter os comprovantes originais das despesas arquivados à disposição dos órgãos de controle interno e externo;

2.3.5 – Permitir o livre acesso do fiscal de contrato, dos partícipes, bem como dos órgãos de controle interno e externo: aos processos, documentos, movimentações financeiras da conta específica, referentes a este projeto sempre que for solicitado; e,

2.3.6 – Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste projeto, no prazo e forma estabelecidos; e,

2.3.7 - Prestar, sempre que solicitada, quaisquer informações ou esclarecimentos a respeito das atividades relacionadas à execução deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente Acordo de Parceria terá vigência de 6 (seis) meses contados a partir de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2 – A prorrogação fica condicionada a justificativas robustas, aprovadas pela autoridade competente, com vistas ao cumprimento dos objetivos previamente estabelecidos no plano de trabalho ou outros supervenientes, cuja necessidade



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro,
CEP. 36.307-330
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

venha a ser identificada no curso da execução do projeto, incidindo, no que couber, o art. 57, § 1º, 2º e 3º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO PRESENTE ACORDO

4.1 - O montante a ser repassado pela PREFEITURA à FUNDEP será de R\$68.500,00 (sessenta e oito mil, quinhentos reais), que constitui o valor total deste Instrumento, conforme o Cronograma de Desembolso Financeiro, estabelecido no Projeto e Plano de Trabalho.

Parágrafo único. Os pagamentos serão feitos na forma estabelecida no Projeto e Plano de Trabalho. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução deste instrumento, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1 – Caso a execução do objeto do convênio resulte invenção ou aperfeiçoamentos os direitos de propriedade pertencerão a PROPONENTE, resguardados os direitos dos autores conforme as respectivas políticas de propriedade intelectual, nos termos da Lei nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) e da Lei nº 10.973/04 (Lei Federal de Inovação Tecnológica).

CLÁUSULA SEXTA - DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

6.1 - Em relação às atividades a serem realizadas sob este Contrato, cada Parte deverá, às suas próprias custas, cumprir todas as Leis Aplicáveis, e deverá assegurar que seus representantes, diretores, empregados e quaisquer terceiros envolvidos ou instruídos a agir em relação a este Contrato (as "Pessoas Relevantes") estão cientes e cumprem todas as leis antissuborno e corrupção aplicáveis a este acordo ("Leis Antissuborno"), incluindo a Lei nº 12.846/2013 e alterações; Decreto nº 8.420/2015 e alterações; e quaisquer outras leis antissuborno que se aplicam na jurisdição em que cada Parte está localizada, bem como quaisquer condições vinculantes em quaisquer licenças, registros, autorizações e aprovações aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A PROPONENTE deverá providenciar para que as Pessoas Relevantes não tomem quaisquer ações ou façam quaisquer omissões que possam fazer com que qualquer das Partes esteja violando qualquer lei antissuborno aplicável.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE deverá providenciar para que suas Pessoas Relevantes, direta ou indiretamente, não ofereçam, paguem, prometam pagar ou autorizem qualquer suborno ou outra vantagem financeira indevida ou façam qualquer pagamento de facilitação ou recebam qualquer suborno ou outra vantagem financeira indevida de um funcionário público ou de uma entidade privada em relação a este Instrumento ou quaisquer transações realizadas para ou em nome da **PARTÍCIPE**.

Parágrafo Terceiro: A PROPONENTE deverá cumprir com a Política de Integridade da **PARTÍCIPE** (<http://www.fundep.ufmg.br/institucional/politica-de-integridade-fundep/>), e



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro,
CEP. 36.307-330
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

assegurar que, em relação às atividades a serem realizadas sob este Instrumento, suas Pessoas Relevantes estão sujeitas a políticas e procedimentos que sejam razoavelmente planejados para evitar suborno ou corrupção e garantam o cumprimento das Leis Antissuborno, comprometendo-se a obter o cumprimento de tais políticas e procedimentos por suas Pessoas Relevantes.

Parágrafo Quarto: A PROPONENTE deverá fornecer a assistência solicitada pela **PARTÍCIPE** para assegurar o cumprimento desta Cláusula incluindo, sem limitação: a) comunicar imediatamente à **PARTÍCIPE** qualquer violação ou suspeita de violação das Leis Antissuborno ou desta Cláusula; e b) ajudar a **PARTÍCIPE** na investigação e reparação de qualquer violação ou suspeita de violação, incluindo, mas não limitado a: b.1) fornecer à **PARTÍCIPE**: (i) respostas a quaisquer perguntas escritas ou orais levantadas pela **PARTÍCIPE** relacionadas à sua investigação; (ii) prova documental de transações (incluindo, sem limitação, registros financeiros evidenciando pagamento (s) relacionados a tais transações; e (iii) detalhes e/ou cópias de comunicações relativas a tais transações.

Parágrafo Quinto: Quando a subcontratação for permitida sob este Instrumento, a **PROponente** deverá assegurar que o subcontratado cumpra as Leis Antissuborno e os requisitos desta Cláusula, que os termos desta Cláusula sejam replicados em um contrato por escrito com o subcontratado e que tal acordo seja disponibilizado para revisão e aprovação da **PARTÍCIPE** mediante solicitação.

Parágrafo Sexto: A PROPONENTE representa e garante que nem ela nem, no seu conhecimento, quaisquer de suas Pessoas Relevantes: a) estão atualmente sob investigação real ou iminente, em inquérito ou auditoria por qualquer autoridade governamental em relação a qualquer potencial infração envolvendo fraude, suborno, corrupção ou desonestidade; ou, b) foram condenados ou se declararam culpados de delito envolvendo fraude, suborno, corrupção ou desonestidade.

Parágrafo Sétimo: A PROPONENTE declara e garante que a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações nele contidas estão em conformidade com todas as Leis Aplicáveis, juntamente com quaisquer restrições aplicáveis ao comércio (incluindo medidas de sanções internacionais, embargos comerciais, controles de exportação e outros controles de comércio exterior), conforme alterados periodicamente ("Restrições ao Comércio").

Parágrafo Oitavo: A PROPONENTE declara e garante que nem ela nem qualquer uma das suas sucursais, subsidiárias, proprietários beneficiários (incluindo pessoas que detenham 10% ou mais das ações ou, como resultado dos direitos de voto, uma participação de controle na mesma), parceiros de joint venture ou, no seu conhecimento, quaisquer Pessoas Relevantes são alvo de medidas de sanções comerciais ou financeiras impostas por qualquer autoridade competente ("Pessoas Restritas").

Parágrafo Nono: A PROPONENTE, por este Instrumento, indenizará a **PARTÍCIPE** em face de quaisquer perdas, responsabilidades, danos, custos (incluindo, mas não limitados a honorários legais), multas, penalidades e despesas incorridas ou concedidas contra a **PARTÍCIPE** como resultado de qualquer violação desta Cláusula, pela **PROponente**.

Parágrafo Décimo: A violação desta Cláusula será considerada uma violação material deste Instrumento.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro,
CEP. 36.307-330
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE SOCIAL

7.1. As partes declaram que não utilizarão trabalho infantil e serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Qualquer parte poderá rescindir o Instrumento, de pleno direito, caso a outra deixe de cumprir as obrigações estabelecidas no referido diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes cumprirão, a todo momento, a Lei Geral de Proteção de Dados (lei federal nº 13.709/2018, "LGPD"), jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a outra Parte em situação de violação das leis de proteção de dados.

8.2. As Partes somente poderão tratar Dados Pessoais nos limites e forma previstos em lei, a fim de cumprir suas obrigações com base no presente Termo, jamais para qualquer outro propósito.

8.3. As Partes certificarão que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados.

8.4. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações de uma das Partes relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta submeterá as demais Partes esse pedido para apreciação conjunta. Nenhuma das Partes poderá transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

8.5. As Partes garantem que implementaram ou implementarão as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os Dados Pessoais, levando em conta as técnicas mais avançadas, o custo de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos apresentados pelo processamento, em particular, devidos à destruição, perda, alteração ou divulgação não-autorizada dos Dados Pessoais, de forma acidental ou ilegal, ou ao acesso aos Dados Pessoais transmitidos, armazenados, ou de outra forma tratados. As medidas de segurança de cada uma das Partes atenderão ou excederão as (i) exigências das leis de proteção de dados e (ii) medidas de segurança correspondentes com as boas práticas do ramo de negócios destas.

8.6. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais, deverá a Parte informar às demais, por escrito, acerca da violação dos Dados Pessoais, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela Parte que teve conhecimento desta violação incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro,
CEP. 36.307-330
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA – DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

9.1 – O descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento poderá submeter o responsável às sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES DO ACORDO

10.1 – Serão incorporadas ao presente Acordo, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações ou acréscimos que venham ser necessários durante sua vigência, respeitados os limites preconizados no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1 – Constituem razões para a extinção do Acordo:

- a) o vencimento do prazo de vigência;
- b) o distrato;

c) rescisão unilateral, a qualquer momento pelas partes, devendo a que o pretender notificar as outras com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COORDENAÇÃO DO PROJETO

12.1 – Para constituir a coordenação do presente Projeto fica indicado, pela UFSJ, o professor Múcio do Amaral Figueiredo (CPF: 632.642.856-49).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A publicação deste Acordo será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir as questões oriundas do presente Acordo, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, será competente o foro da Justiça Federal Subseção Judiciária de São João del-Rei – MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estar, assim, justo e contratado, as partes assinam o presente Instrumento, por via digital e, para maior autenticidade, é também firmado por duas testemunhas.



Prefeitura Municipal de São João del-Rei
CNPJ 17.749.896/0001-09
Rua Ministro Gabriel Passos, 199, Centro,
CEP. 36.307-330
www.saojoaodelrei.mg.gov.br

São João del-Rei, MG., na data da última assinatura neste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DEL-REI:

NIVALDO JOSE DE ANDRADE:19763522668
Assinado de forma digital por NIVALDO JOSE DE ANDRADE:19763522668
Dados: 2023.06.19 08:58:10 -03'00'

Nivaldo José de Andrade
Prefeito Municipal, de São João del-Rei

UFSJ:

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Data: 20/06/2023 19:05:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Marcelo Pereira, de Andrade
Reitor

Documento assinado digitalmente
gov.br MUCIO DO AMARAL FIGUEIREDO
Data: 18/06/2023 18:42:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Mucio, do Amaral Figueiredo
Coordenador do Projeto

FUNDEP:

JAIME ARTURO RAMIREZ:55415555668
Assinado de forma digital por JAIME ARTURO RAMIREZ:55415555668
Dados: 2023.06.19 13:37:56 -03'00'

Jaime Arturo Ramírez
FUNDEP

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE SILVA DO NASCIMENTO
Data: 19/06/2023 14:48:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alexandre Silva do Nascimento
CPF: 043.278.716-05

Documento assinado digitalmente
gov.br SINVAL JOSE DA SILVA JUNIOR
Data: 19/06/2023 15:19:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sinval José da Silva Junior
CPF:053.165.126-69